

CRIME E TRABALHO NO ESTADO DE DIREITO*

Jayro Gonçalves Melo¹

Diego Vilanova Rodrigues²

Resumo:

Discutiremos os conceitos de “Estado Paralelo” e “Crime organizado” em suas articulações com o mundo do trabalho na composição do Estado de Direito. Nossos estudos têm nos mostrado que a violência é inerente ao Estado, pois é nele que se consubstancia o seu monopólio. Prova disso é que a legitimidade do Estado está assentada na maior expressão de violência: a expropriação do homem pelo homem pela via da propriedade privada dos meios de produção. Nossa abordagem, portanto, explicita lacunas do discurso sustentador do Estado de Direito, ou seja, o discurso produzido sob o comando da camada social dominante e socializado em função de sua permanência no poder ideológico-político-econômico. Nesse contexto, entender o trabalho, ou melhor, a expropriação dele, como base das relações sociais de produção na sociedade brasileira, compreender as relações sociais que determinam as matrizes do Estado no Brasil e compreender a forma de produzir ideologia são medidas básicas e necessárias para a crítica do instituído e explicação possível da criminalidade.

Palavras-chave: trabalho, crime, Estado de Direito, Estado Paralelo.

* Resultado de estudos desenvolvidos segundo um projeto mais amplo de pesquisa intitulado “O Poder Moderador no Brasil Imperial”, coordenado por Jayro Gonçalves Melo. O projeto trata da gênese do Estado no Brasil e indica alternativas para estudo de fenômenos hodiernos. O artigo consiste na síntese de dois textos publicados no decorrer da pesquisa. São eles “O Estado e seus alelos: o ‘Estado Paralelo’”, apresentado no “XVII Congresso de Iniciação Científica da Universidade Estadual Paulista” (UNESP), e “O Estado de Direito, Crime e Trabalho”, apresentado na “VII jornada do Trabalho”, ambos no ano de 2006. Este texto resultou de modificações daqueles primeiros à luz da reflexão e do debate no calor de suas apresentações e em outras oportunidades.

¹ Professor Adjunto do Departamento de Geografia da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) UNESP/*campus* de Presidente Prudente; mestre e doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP); livre-docente pela UNESP; estudioso de questões relativas ao Estado brasileiro; membro do grupo acadêmico “Centro de Estudos e Mapeamento da Exclusão Social para Políticas Públicas” (CEMESPP), onde atua na linha de pesquisa “História e sociedade no Brasil”; docente responsável por disciplinas de História nos cursos de graduação e bacharelado assim como no programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia da FCT/UNESP; autor do projeto “O poder moderador no Brasil Imperial”. Email: jayro@stetnet.com.br

² Graduando em Geografia pela FCT/UNESP, *campus* de Presidente Prudente; orientando de Jayro Gonçalves Melo em Iniciação Científica, com bolsa CNPq/PIBIC para co-participação na pesquisa baseada no projeto “O poder Moderador no Brasil Imperial”; membro do CEMESPP. E-mail: pstuunesp@yahoo.com.br

*"Privatizaram sua vida, seu trabalho, sua hora de amar e seu direito de pensar.
É da empresa privada o seu passo em frente,
seu pão e seu salário. E agora não contentes querem
privatizar o conhecimento, a sabedoria,
o pensamento, que só à humanidade pertence." (Bertold Brecht.Privatizado)*

CRIME AND LABOUR IN THE CONSTITUTIONAL STATE

Abstract:

We will treat the conceptions of "Parallel State" and "Organized Crime" in its articulations with the labour world in the Brazilian State composition. Our studies about this question have indicated that the violence is inherent to the State, because the State has the violence's monopoly. The proof about this is the fact that the State's legitimation is assented in the more radical violence: the expropriation of the man by the man whit the private propriety of the production instruments. Our understanding form about this question is than the contrary understanding form of the dominant class of society organized like State. The discourse of the dominant social class consists in the socialization of its values at the global society to maintain its ideological-politic-economical power.

For the critical of the institutions and for the possible explication of the criminality in the Brazilian society there are basics procedures in the context of the work's expropriation: to understand the socials relationships in the base of matrixes of the Brazilian State; to understand the ideology production form.

The key words: work, crime, State, Parallel State.

Introdução:

Este artigo é resultado do esforço teórico despendido na tentativa de compreender fenômenos sociais perceptíveis no imediato de notícias jornalísticas e em artigos de revistas especializadas. É um exercício de análise de fenômenos relativos ao crime no interior do Estado de Direito no Brasil. Nosso esforço caminha no sentido da elaboração de uma abordagem crítica que aponte as lacunas do discurso dominante, cujo lugar é o do ocultamento da luta de classes e da criminalidade como expressão de lacunas do discurso da ordem e da legalidade.

Nosso ponto de partida é o recorte territorial do Estado nacional brasileiro, visto que o ordenamento jurídico que lhe dá visibilidade, mesmo que abstrata, se materializa na territorialização, ou seja, nas fronteiras que compõem parte da materialidade da idéia de Estado. No entanto, cabe ressaltar que se trata de uma análise que busca dar originalidade a conceitos tais como, criminalidade, crime organizado, Estado paralelo. É uma análise conceitual que extrapola as fronteiras físicas imaginárias do Estado. Existe, também, porque é reconhecido além fronteiras nacionais por povos, de igual forma, organizados em Estado. Mas há algo que vai além das

O Estado só existe na medida em que é legitimado pela sociedade global de que é expressão

territorialidades demarcadas por fronteiras físicas, o que exige de nós grande esforço para evitar o equívoco da rigidez recorrente na aplicação do conceito de território. É preciso considerar suas áreas de influência e suas relações em rede com outros territórios que não especificamente os territórios da ordem expressos no texto da lei e representado no imaginário social hegemônico. São territórios que aglutinam ações de sujeitos sociais os mais diversos em conflitos cujo termo contraditório é o Estado de Direito.

Estado de Direito e “Estado Paralelo”: a produção de um discurso maniqueísta³.

O objetivo principal, ao discutirmos o conceito de “Estado Paralelo”, é desconstruí-lo e apontar lacunas existentes na aplicação do conceito pela grande mídia, artigos e publicações, de forma explícita ou implícita. É um conceito comumente explicitado nos momentos de crise de segurança e nas abordagens que têm como proposta discutir a criminalidade e o Estado. Esta

³ O conceito de “Estado Paralelo” como um artifício ideológico dominante é uma tema que foi abordado por Melo, em “História e práxis: do imediato ao concreto” e desenvolvido por Rodrigues, sob orientação do primeiro, em “O Estado e seus alelos: o Estado paralelo”, comunicação apresentada no XVIII Congresso de Iniciação Científica (CIC) da UNESP entre os dias 8 e 9 de novembro de 2006.

problematização almeja trazer à tona elementos que explicitem as contradições do Estado brasileiro, configuradas, dentre outras manifestações sociais, na violência e na criminalidade. Tais elementos são inerentes ao próprio Estado. Queremos, pois, compreender o que se convencionou denominar “Estado Paralelo”.

O Estado comparece como instituição superestrutural ideológica que tem como papel social a supressão dos conflitos de classe diretos e indiretos, ou seja, a sociedade moderna estruturada em classes tem como organismo intrínseco o Estado de Direito liberal. O Estado é, pois, produto da própria sociedade que tem por objetivo ordenar sua própria existência, é, como dizia Lênin (2005, p.28) “[...] a manifestação do antagonismo inconciliável das classes”.

*O Estado não é, de forma alguma, uma força imposta, do exterior, à sociedade. Não é, tampouco, ‘a realidade da idéia moral’, ‘a imagem e a realidade da razão’, como pretende Hegel⁴. É a confissão de que essa sociedade se embaraçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em **antagonismos inconciliáveis**⁵ de que não pode se desvencilhar. Mas para que essas classes antagônicas, com interesses econômicos contrários, não se devorassem e não devorassem a sociedade numa luta estéril,*

⁴ Engels refere-se a Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), filósofo alemão considerado pai da dialética, que com seu método de análise da realidade influenciou, dentre outros, Marx, Rousseau e Goethe.

⁵ Grifo nosso.

sentiu-se a necessidade de uma força que se colocasse aparentemente acima da sociedade, com o fim de atenuar o conflito nos limites da ‘ordem’. Essa força, que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela se afastando cada vez mais, é o Estado. (ENGELS, apud, LENIN, 2005, p. 28).

Evidencia-se que o Estado existe enquanto ferramenta de dominação em uma sociedade de classes e sua superação significa a sua inexistência, ou melhor, a ausência de sua necessidade. Uma sociedade na qual não haja classes, não há antagonismo, sendo assim, paulatinamente, não é necessária a dominação de uma classe. A afirmação do caráter de dominação intrínseco a idéia de Estado já estava em Karl Marx:

[...] Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, segue-se que todas as instituições comuns são mediadas pelo Estado e adquirem através dele uma forma política”. (MARX e ENGELS, 1982, p.98).

E continuava apontando, agora, a quem serve o Estado.

[...] este Estado não é mais do que a forma de organização que os burgueses necessariamente adotam, tanto no interior como no exterior, para garantia recíproca de seus interesses” (MARX e ENGELS, 1982, p.98).

No entanto, o Estado de direito exige um discurso que lhe dê coerência e sentido,

não existe pura e simplesmente por vontade da classe dominante. Hoje e desde o seu surgimento, o discurso tem sido o de conotação liberal. Liberdade, igualdade e fraternidade são seus princípios sustentadores, ou seja, o Estado comparece como mantenedor da ordem social, possibilitador da superação do Estado natural (barbárie) e assegurador da propriedade privada, esta entendida como ápice da liberdade humana, a liberdade de possuir ou, como diz Macpherson (1979), a liberdade inerente ao individualismo possessivo oriundo do século XVII.

A idéia de que o Estado é provedor do bem comum e tem o dever moral de proteger a sociedade (TORQUATO, 2006) permeia fortemente o tecido social, desde sua instauração enquanto Estado moderno a partir do final dos séculos XVII na Inglaterra e XVIII na França. O conceito de bem comum tem forte conotação ideológica, assim como o de liberdade e propriedade. Esses três conceitos confluem para o individualismo de que falam Macpherson (1979) e Mairret (1978).

A idéia de que o Estado é provedor do bem comum, portanto, tem conformado o discurso trivial difundido pelos meios de comunicação de massa. A versão clássica de Estado ganhou, no Estado democrático de direito, novas instituições e diferentes expressões de poder, sem, no entanto, perder

seu ideário genético. Vivemos, pois, no desdobramento contemporâneo do Estado liberal clássico, cujas contradições florescem a cada reformulação e a cada momento histórico, ganhando proporções e magnitudes díspares. A importância desse discurso está associada à própria existência do Estado. A possibilidade histórica de sua superação é a plataforma de observação, é o lugar de onde se pode objetivar a concretude das relações sociais contraditórias implícitas no ordenamento jurídico da sociedade. Para isso, atentar-se-á para a forma com a qual atores sociais desse universo simbólico liberal relatam e interpretam o fenômeno da violência, ocultando, no discurso, as lacunas, os vazios, o contradiscurso.

A crise de segurança vivenciada no Estado de São Paulo na primeira quinzena do mês de maio de 2006 e que ganhou espaço na opinião pública, principalmente por tratar-se, segundo a grande mídia, de um “[...] vasto e sangrento confronto entre as forças de segurança do Estado e o crime organizado” (EDITORIAL, 2006, p. A2) explicita o universo simbólico no qual esse discurso se agarra para reproduzir-se e perpetuar-se enquanto força ideológico-política hegemônica (o mesmo se tem detectado na atual crise de segurança, só que desta vez no Rio de Janeiro, que desde o início do ano de 2007 tem tido

grande repercussão na mídia sensacionalista, fomentado por episódios trágicos como a morte do menino João Hélio, de seis anos, arrastado pelo carro dos pais em poder de assaltantes, nos primeiros meses de 2007. Ora, esse discurso permite admitir que o Estado esteja fragilizado pelo crime e necessite ser moralizado, reestruturado, otimizado, ou seja, coloca a situação de violência extrema vivida pela sociedade como algo exógeno ao próprio Estado de direito e que, sendo assim, põe em risco a sua existência: “A gravidade a que chegou a questão da segurança em São Paulo, porém, justifica o corte de gastos em outras áreas para reforçar a luta contra o crime – em especial o organizado, que ameaça o próprio Estado de direito”. (EDITORIAL, 2006, p. A2). Denuncismo, maniqueísmo, discurso moralizante e a idéia de surgimento de um “Estado paralelo” é o que se tem visto na mídia. Geralmente a questão vem sendo abordada assim:

O Estado, provedor do bem comum, tem como dever moral proteger a sociedade. Com suas instituições, ocupa o degrau inicial na escadaria do poder. Por isso é conhecido como primeiro setor. A organização privada, que produz bens e serviços, ocupa posição logo abaixo, ganhando a designação de segundo setor. Organizada em núcleos, a comunidade cria grupos de referência, movimentos e entidades para representá-los. Este é o terceiro setor, formado por organizações não-governamentais, fenômeno que merece destaque na cultura brasileira. Fechando a

roda grupos e bandos organizam fora da esfera do Estado⁶, fixando-se na informalidade ou se abrigando no esconderijo da bandidagem, formam o quarto setor e lutam para enguiçar o eixo central da roda. (TORQUATO, 2006, p. A2).

Essas abordagens fragmentam a sociedade em fatores endógenos positivos e fatores exógenos negativos, além de, contraditoriamente, afirmarem tratar-se, o crime organizado, de um setor que se organiza “fora da esfera do Estado”. Sendo assim, crime organizado comparece como “Estado paralelo”, como força paralela ao Estado de Direito e oposta à sua estrutura, pois sua principal função é “enguiçar o eixo central da roda”. É um discurso maniqueísta que reafirma a luta do bem contra o mal, presente em ambas as citações.

Após os ataques do crime organizado às forças de segurança do Estado, houve uma verdadeira “caça” aos criminosos, motivada pela “sede de justiça”, e o imprescindível esforço de manutenção da ordem, que rendeu mais de uma centena de mortes efetuadas pela polícia paulista, em um período de três dias. A maioria das vítimas não tinha relação direta comprovada com o crime organizado. Eram pessoas suspeitas em potencial, na sua maioria negros e pobres, habitantes dos bairros periféricos da região metropolitana paulista.

⁶ Grifo nosso.

Esse contra-ataque oculta as verdadeiras causas e os verdadeiros agentes da violência, e identifica, no crime organizado, a origem dessa mesma violência e o ponto central a ser combatido. A repressão policial desmedida passa a ser legitimada por parte do discurso, que tenta minimizar os episódios de derramamento de sangue, sob o pretexto de garantia da civilidade contra o terror da barbárie, ou seja, a necessária violência exercida pelo Estado para impedir o Estado natural:

A discussão pós-crise está centrada nos crimes eventualmente cometidos pela polícia, em vez de preocupar-se em colocar sob controle o crime organizado, responsável pela violência original. É justo que haja essa preocupação, sob pena de se apagar a fronteira entre civilização, que o Estado e sua polícia deveriam proteger, e a barbárie. (ROSSI, 2006, p. A2)

Há também os que, de forma mais coerente, mas não menos contraditória, entendem que o excesso de violência por parte de agentes da lei (policiais) não condiz com o funcionamento ideal do Estado, ou seja, reivindicam o bom funcionamento do Estado que aparentemente está afetado pelos surtos de violência e pela corrupção policial: “Se policiais transpuserem os limites da legalidade precisam ser punidos, ou a diferença entre bandidos e agentes da lei se apaga.” (EDITORIAL, 2006, p. A1).

Em ambas as formas, implicitamente, floresce a idéia de que tais acontecimentos, ao ocorrerem, agridem o Estado democrático de direito de fora, configurando uma relação de exterioridade. Escapa ao olhar aprisionado ao aparente, que a criminalidade, a corrupção etc. que compõem o que se convencionou chamar crime organizado e conseqüentemente “Estado paralelo”, têm explicação no contraditório, é a face oculta do próprio Estado.

Isso que a mídia chama de “Estado paralelo” e se choca, em momentos de extrema disputa de poder, com o braço armado do Estado, não passa de sua negação, daquilo que o discurso que lhe dá sentido acoberta. O aparelhamento de instituições enquanto órgão armado do Estado é prova disso, conhecido como poder público e reivindicado nos discursos analisados até o momento:

O segundo traço característico do Estado é a instituição de um poder público que já não corresponde diretamente à população e se organiza também como força armada. Esse poder público separado é indispensável porque a organização espontânea da população em armas se tornou impossível desde que a sociedade se dividiu em classes...Esse poder público existe em todos os Estados. Compreende não só homens armados, como também elementos materiais, prisões e instituições coercivas de toda a espécie, que a sociedade patriarcal (clã) não conheceu. (ENGELS apud LENIN, 2005, p. 30).

Os elementos que fomentam, no

discurso, a idéia de “Estado Paralelo”, na verdade, para usarmos um conceito da biologia, são alelos que formam o próprio Estado, ou seja, fazem parte do universo que lhe dá sustentabilidade. Essa contradição é sensível na expansão gigantesca do sistema prisional e no fato de que, tanto o crime organizado, quanto o Estado de direito são compostos, em certos casos, pelos mesmos atores sociais: “[...] a presença corruptora do crime organizado cresce a olhos vistos, infiltrando-se em vários escalões e esferas de poder” (SOUZA, 2002, p.463). Souza (2002, p. 452), ao estudar o crime organizado no Rio de Janeiro, também detecta essa relação: “Atualmente, além da corrupção policial, a metrópole do Rio de Janeiro também caracteriza-se por uma presença cada vez maior dos traficantes na vida política”.

Comumente vemos noticiados episódios de agentes do Estado (os agentes oficiais, policiais, servidores públicos, membros do judiciário, do legislativo e do próprio executivo) envolvidos em crimes, compondo quadrilhas etc. No entanto, a dicotomia crime organizado-Estado permanece:

“Esquecem-se que as organizações criminosas atuam infiltradas no Estado (MAIEROVITCH *apud* BORGES, 2002, p. 18). Até mesmo os juristas [...], valem-se de construções

legislativas ou doutrinárias [...]” (BORGES, 2002, p. 18).

Ou ainda:

“O relacionamento da organização criminosa com o aparelho de Estado se tornou uma de suas características.” (BORGES, 2002, p.30).

Ao discutir o conceito de “Estado paralelo” o jurista Paulo César Corrêa Borges afirma:

*Em razão desse perfil do crime organizado, não se pode, entretanto afirmar que há um Estado Paralelo, mas apenas uma visibilidade da área de atuação da organização, a qual mantém relações com diversos funcionários públicos, cuja colaboração é imprescindível. (MINGARD *apud* BORGES, 2002, p. 30)*

Reforça-se a idéia da participação de agentes oficiais do Estado no crime organizado, além de, admitir-se que é necessário mais que um domínio territorial e o suprimento de algumas necessidades da comunidade local, exercida pelo crime organizado em determinado ponto, para configurar-se uma situação denominada “Estado Paralelo”. Mas nessa abordagem tampouco existe a afirmação de que o crime é a razão de ser do Estado. O Estado é reivindicado pelos próprios criminosos, que reclamam a sua ineficiência, como se percebe na declaração feita pelo “Primeiro Comando da Capital” (PCC), por ocasião do seqüestro

de um jornalista da Rede Globo de televisão. O resgate foi a divulgação de um manifesto em rede nacional de televisão:

Queremos um sistema carcerário com condições humanas, não um sistema falido, desumano, no qual sofremos inúmeras humilhações e espancamentos. Não estamos pedindo nada mais do que está dentro da lei. Se nossos governantes, juízes, desembargadores, senadores, deputados e ministros trabalham em cima da lei, que se faça justiça em cima da injustiça que é o sistema carcerário, sem assistência médica, sem assistência jurídica, sem trabalho, sem escola, enfim, sem nada. Pedimos aos representantes da lei que se faça um mutirão judicial, pois existem muitos sentenciados com situação processual favorável, dentro do princípio da dignidade humana. (PCC, 3 de maio 2006)

Há, aqui, uma legitimação do próprio Estado, mas do Estado eficiente quanto à observância de suas atribuições em função da ordem e da garantia de integridade do cidadão.

A semelhança nos discursos [isso fica evidente no lema do PCC (“Paz, Justiça e Liberdade”) e no da revolução iluminista reproduzido até hoje (“Liberdade, Igualdade e Fraternidade”)] remete-nos à conclusão de que “a idéia de Estado Paralelo é mais um artifício ideológico que busca isentar o Estado da violência a ele próprio inerente” (MELO, 2004, p.51). Em suma, o discurso dominante reforça a necessidade do Estado

em sua plenitude e a violência surge como mazela passível de ser contornada. Na verdade, o Estado liberal é conformado como monopólio da violência, e sua principal característica é a violência da expropriação do homem pelo homem (trabalharemos melhor essa idéia a seguir). A expropriação do trabalho, pois, é a plataforma de sustentação dessa forma de Estado e, portanto, a sua negação. Como admitir um Estado liberal, garantidor da individualidade, dos direitos irrestritos do “cidadão”, que necessita da violência para existir? É nessa contradição que nos firmamos para formalizar o concreto, o real.

A disseminação da ideologia que reforça permanentemente essa dualidade, Estado de direito em oposição e não em contradição a Estado paralelo, crime organizado ou, ainda, barbárie é fundamental para a manutenção da sociedade como está organizada, pois, “numa sociedade de classes, o discurso dominante alcança sua legitimidade na medida de sua aceitação pela sociedade global enquanto detentor de verdade” (MELO, 2004).

Alienação do trabalho, criminalidade e sobrevivência do Estado de Direito.

A relação entre Estado, crime e

trabalho, aponta a contradição do discurso sustentador do Estado de Direito no que se refere à gênese da violência/criminalidade e seus conflitos com o mundo do trabalho. Em outras palavras, a violência é parte necessária do Estado que, no caso do Estado liberal, tem, no seu ideário sustentador, a legitimação da mais profunda expressão de violência que é a expropriação do trabalho por meio da afirmação da propriedade privada:

*As relações de produção capitalistas baseiam-se na **propriedade privada** dos principais meios de produção [...]. No capitalismo, a força de trabalho, os produtores, já não dependem pessoalmente do proprietário. Eles **são livres**, mas desprovidos dos meios de produção e, por isso, **obrigados a vender sua força de trabalho** para obter meios de subsistência. O proprietário dos meios de produção, o capitalista, ao comprar força de trabalho como mercadoria, procura utilizá-la ao máximo a fim de obter lucros. Assim, por um lado, o produtor tem a possibilidade de se unir aos meios de trabalho e de entrar no processo de produção. Por outro lado, o proprietário tem a possibilidade de enriquecer-se à custa da mais-valia, que a força de trabalho do assalariado é capaz de produzir acima do seu próprio e da qual o capitalista se **apropria gratuitamente**. (SÁVTCHENKO, 1987, p.16).*

O Estado, nos moldes já mencionados, configura o processo de alienação do trabalho, do trabalho que, historicamente, é a condição de transformação da natureza por meio de

técnicas para obtenção de condições satisfatórias à vida humana, do trabalho enquanto processo de transformação do natural em produto ou do produto em produto, transformação essa mediada por ferramentas:

Llamaremos proceso de trabajo a todo proceso de transformación de un objeto determinado, sea éste natural o ya trabajado, en un producto determinado, transformación efectuada por una actividad humana determinada, utilizando instrumentos de trabajo determinados. (HARNECKER, 1972, p.20).

Ou ainda:

Antes de tudo, trabalho é um processo entre o homem e a natureza um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braço e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. [...] pressupomos o trabalho numa forma em que pertença exclusivamente ao homem. [...]. Os elementos simples do processo de trabalho são a atividade orientada a um fim ou o trabalho mesmo, seu objeto e seus meios. (MARX, 1988, p.142-143).

No capitalismo, o trabalho é fetichizado, coisificado, desumanizado, pois é transformado em mercadoria, tem valor de troca. Perde, assim, seu sentido ontológico.

É na sua acepção histórica particular nos moldes capitalistas - na forma da "divisão do

⁷ Grifo nosso.

trabalho, troca, propriedade privada"- que a atividade teleológica se torna trabalho assalariado. Ao invés de ser uma objetivação e o elemento mobilizador da sociabilidade que realiza uma subjetividade rica, o trabalho aqui se transforma no seu contrário: aliena o homem ao invés de objetivá-lo, passa a ser o que o avilta e mutila, aparecendo como a base de toda alienação. O homem é dominado por aquilo que ele cria, o que o impede de fazer a passagem do singular para o genérico, expressando uma sociabilidade marcada pelo caráter individualista e egoísta. (DURIGUETTO,2006).

A escalada da violência em países como o Brasil, traz à tona diversos debates que tentam, de alguma forma, explicar esse “mal” que assola a sociedade contemporânea. São divagações que não economizam leituras simplistas e maniqueístas da realidade posta, a de violência, e conduzem o discurso para uma dicotomização da realidade, ou seja, o bem de um lado (Estado de direito, igualdade, liberdade etc.) e o mal de outro (criminalidade, barbárie etc). Nessa maratona percorrida pelos reprodutores de um discurso preso ao aparente, floresce a idéia de que o crime está dissociado do Estado, ou seja, a criminalidade é uma mazela que tende ser suprimida. Por esse caminho confluí-se para a idéia de “Estado Paralelo”, ou seja, coloca-se a violência inerente ao crime como algo exógeno ao Estado, como algo que não faz parte dele, como algo “paralelo”. No entanto queremos destacar a hipótese de a criminalidade estar não

só associada à gênese do Estado liberal, como também estar associada ao processo de alienação e precarização do trabalho, que por sua vez também tem sua explicação no contraditório. A criminalidade e o trabalho formam um par dialético de negação e complementação. A atividade “ilícita” de roubar (entendida pelo assaltante como trabalho) não passa de uma expropriação, por meio da força (normalmente uma arma), do trabalho gerado por outrem. Mas, um empresário ou um banco que foi assaltado também não expropriou aquele trabalho? É nesse momento que entra a força do Estado com seu corpo jurídico e repressivo. A expropriação do trabalho por meio da extração de mais-valia é assegurada pelo ideário liberal e, portanto, não é crime. No entanto, expropriar por meio de um assalto é infringir o princípio da liberdade (a liberdade de possuir). Configura-se, nesse caso, o crime. Mas a criminalidade reina nas esferas do Estado e não só é exercida por uma massa desempregada e sem perspectivas, como também por agentes que personificam as próprias instituições: “O relacionamento da organização criminosa com o aparelho de Estado se tornou uma de suas características”, diz Borges (2002, p.30).

O trabalho em potência disponível no mercado pode desvirtuar-se e opor-se a valores morais e éticos liberais tais como honestidade e

competência, sem perder sua essência. Isto quer dizer que a competência do técnico em informática que se dedica ao latrocínio é a mesma de outro com as mesmas qualificações técnicas que trabalha no setor de informática de um banco e vive de salário. O que os diferencia é o campo da honestidade. No caso do bancário, a honestidade é reconhecida pelas instituições e por seus pares no círculo de trabalho (colegas e superiores na hierarquia da instituição). O criminoso, por sua vez, tem sua honestidade reconhecida segundo princípios morais e éticos relativos a parâmetros valorativos da comunidade de criminosos. Há, portanto, uma inversão de valores éticos em relação aos valores assegurados no aparato jurídico do Estado.

Esse desajuste não ocorre por acaso ou por conta de má índole inerente ao comportamento do criminoso. O desvio está na razão direta da impermeabilidade do mercado quanto à oferta de postos de trabalho (desemprego). Com o advento de tecnologias que, de forma desproporcional, aumentam a produtividade nas linhas de produção, tem-se formado um exército industrial de reserva cada vez maior. O reflexo disso é a precarização do trabalho e o próprio desemprego que, no entanto, não explica a criminalidade por si mesmo. É a criminalidade que se apropria de parte da mão de obra marginalizada da

produção formal:

O desemprego exerce uma influência destruidora sobre os trabalhadores. Ele representa a ruína de todas as ilusões do homem, destrói as famílias, gera delinquência, faz aumentar doenças e a mortalidade. [...]. Os economistas burgueses explicam o excesso ou falta de mão-de-obra pelo aumento natural da população. Na realidade a causa do desemprego não é a taxa de crescimento da população, mas sim a procura da força de trabalho pelos proprietários do capital. As causas do desemprego estão relacionadas as particularidades do trabalho no capitalismo e não com leis naturais. (SAVTCHENKO, 1987, p.83).

A criminalidade está ligada não só à cobiça de um juiz, de um policial, de homens públicos, como tem ocorrido amiúde no Brasil, por exemplo, mas também e em maior proporção à defasagem entre oferta de postos de trabalho e sua enorme e crescente demanda, ao desenraizamento do homem do campo e conseqüente inchamento das cidades, aos atrativos individualizantes da sociedade de consumo de massa, às questões sociais mal resolvidas no processo de transição da mão de obra escrava para a livre no Brasil etc.

O que se chama comumente de Estado Paralelo nada mais é que a organicidade do corpo de criminosos legitimada pelo meio social que o abriga e o protege na medida de sua correspondência com demandas localizadas, como segurança frente à

insegurança do desemprego ou frente à insegurança decorrente de ameaças dos próprios protetores ou seus inimigos organizados.

A lógica societal, em seus traços dominantes, é dotada, portanto de uma aguda destrutividade, que no fundo é a expressão mais profunda da crise que assola a (des)sociabilização contemporânea: destrói-se força humana que trabalha; brutalizam-se enormes contingentes de homens e mulheres que vivem do trabalho; torna-se predatória a relação produção/natureza[...]. (ANTUNES, 2000, p.171)⁸.

A precarização do trabalho e a depreciação das condições para que este se desenvolva tem lançado ao crime um contingente cada vez maior de trabalhadores, que sem perspectivas e condições de subsistência engrossam as fileiras do crime organizado. O próprio crime cumpre um papel de renovação nos ciclos econômicos capitalistas.

[...] de um lado, a “ordem” capitalista, geradora (especialmente do “terceiro mundo”) de pobreza, segregação sócio-espacial e conflitos sociais [...], vem cronicamente correndo para produzir desemprego e frustração de expectativas entre jovens, os quais se tornam, assim, potenciais candidatos a empregados do tráfico nas favelas. (SOUZA, 2002, p.445).

Segundo Jaime Vilela, economista da

Universidade Mayor San Andrés de La Paz, a ilegalidade das drogas e a ofensiva contra o narcotráfico cumprem um papel regulador das “vultosas taxas de lucro” dos grandes capitalistas. Para melhor entendermos a questão, recorreremos a uma longa, porém esclarecedora, citação:

A causa fundamental da crise do capitalismo é a tendência de queda da taxa média de lucro. A origem dessa tendência está no incremento da composição orgânica do capital: é o incessante incremento do trabalho “morto” plasmado em meios de produção, em relação ao trabalho vivo, plasmado na força de trabalho. É a tecnificação crescente à qual o capitalista individual está obrigado a ter acesso para se manter no mercado.[...] Para poder enfrentar a concorrência, os capitalistas precisam baixar custos e aumentar a produtividade. Mas, junto com esse movimento ocorre outro, ou seja, o capitalista desloca mão-de-obra, e a substitui por maquinaria. A força de trabalho viva é a única fonte de mais-valia. Ao diminuir sua contratação, a princípio ela cai em termos relativos com respeito ao capital investido e no final de maneira absoluta. As novas inversões tendem a aumentar os lucros e a estimular a produção, mas as novas inversões têm referência nas taxas de lucro esperadas, e se estas diminuem, também desestimulam os investidores, provocando a crise global. [...] A proibição do comércio de uma mercadoria, enquanto é uma necessidade, não a elimina do mercado, a encarece. Estimula o monopólio de seu comércio, e os preços se elevam, deixando aos capitalistas comerciais vultosas taxas de lucros. (VILELA, 2002, p.101).

⁸ Grifo nosso.

Portanto, tem-se, nas proibições, um estímulo à economia, vital para o sistema em crise. Porém, trata-se de uma lacuna que o discurso ideológico dominante tenta ocultar, pois esse princípio nega, contradiz, os pressupostos do Estado de direito. Justifica-se, pois, a repressão oficial ao crime, ao ilegal. Desta forma, o tráfico de drogas cumpre um papel importante na manutenção do sistema, mas isso não pode ser admitido, porque desmascararia a face alela do Estado:

[...] atualmente o, "status quo", que aceita sem maiores problemas o consumo de certas drogas (como o álcool) e, de facto, mesmo que involuntariamente, incentiva o uso de determinadas substâncias psicotrópicas proibidas (ao engendrar maciçamente frustração, fragilidade psicológica e fracasso social), além de tornar-se ele mesmo cada vez mais "dependente das drogas" (da pequena corrupção policial ao sistema financeiro internacional), dialeticamente é forçado, por outro lado, a reprimir o tráfico ilícito, na medida que esse "poder paralelo" ameaça a face oficial do Estado. (SOUZA, 2002, p.425).

Há, pois, mediando esse cabo de guerra, os trabalhadores/criminosos, que de uma forma ou de outra vendem sua força de trabalho para um patrão. O patrão está configurado no traficante ou no líder de quadrilha. Eles perpetuam a acumulação primitiva, essa relação pré-capitalista de produção e de tráfico. Desde sua fabricação e transporte até a distribuição e consumo são

sensíveis a divisão técnica e a divisão social do trabalho no interior das quadrilhas. Com o dinheiro do tráfico, investe-se em propriedades, em ações da bolsa de valores e na própria produção. O grande traficante, assim como o grande capitalista, cuida da reprodução do capital por meio da expropriação do trabalho, especulação e extração de lucro:

O líder do PCC Marcos Camacho, o Marcola, fez referência a um patrimônio próprio de "milhões de reais" [...]. No depoimento fechado à CPI, em junho deste ano, Marcola respondeu com uma pergunta a indagação do relator Paulo Pimenta (PT-RS) sobre o pagamento de honorários: "O senhor já viu os meus crimes? O senhor já viu os valores?" Marcola continuou: "15 milhões (de reais) em um (assalto), 10 milhões (de reais) em outro, quer dizer..." [...] a CPI espera fechar uma relação dos bens e investimentos do criminoso e, no relatório final, sugerir mudanças na lei que permitam o confisco imediato do patrimônio [...]. (LEAL, 2006).

Essa análise explicita a relação tênue entre crime e trabalho, no atual sistema produtivo. A diferença, no caso de "Marcola", e que incomoda a ordem, é o fato de ele admitir abertamente essa relação. Marcola identifica-se como um investidor. É por meio de seus crimes que realiza negócios. É, portanto, parte do sistema. O crime organizado atua com e para o Estado de Direito, é parte dele, seu contraditório, aquilo

que é negado mas não suprimido, aquilo que é transcendido mas permanece. Como em qualquer negócio, precariza e expropria trabalho:

Seria possível, afinal, esperar coisa muito diferente de um negócio tipicamente capitalista, onde lucros e os riscos são muito desigualmente repartidos [...], onde as formas de dominação a ele associadas – no que toca o tráfico nas favelas – são, amiúde, tirânicas, e onde, finalmente, a cultura política democrática e a autonomia do indivíduo e de instituições legítimas da sociedade civil sucumbem, tragadas pelo torvelinbo de uma “subcultura da violência”? (SOUZA, 2002, p. 464).

Considerando o exposto, se faz necessária uma leitura da criminalidade que não a veja como fenômeno que coloque em risco o Estado de Direito, pois não há crime sem o Estado e nem Estado sem o crime.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**. São Paulo: Cortez, 2000.

BORGES, Paulo César Corrêa. **O crime organizado**. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. **A temática da alienação: origens e particularidades**. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/marialucia.htm>>. Acesso em: 04 de Nov. 2006.

EDITORIAL. A que ponto chegamos! **Estado de São Paulo**, São Paulo, 22 de maio de 2006. Notas & Informações, p. A3.

EDITORIAL. A criminalidade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 de maio de 2006. Editoriais, p. A2.

EDITORIAL. Sem saída. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 de maio de 2006. Editoriais, p. A2.

HARNECKER, Marta. **Los conceptos elementales del materialismo histórico**. México D.F: Siglo Veintiuno editores sa, 1972.

LEAL, Luciana Nunes. Marcola afirma possuir bens. **Estado de São Paulo**, São Paulo, 20 de julho de 2006. cidades, p. B2.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a revolução. A revolução proletária e o renegado Kautsky**. Trad. Henrique Canary. São Paulo: Editora Instituto José Luis e Rosa Sunderman, 2005.

MACPHERSON, C. B. **A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Tradução de Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MAIRET, Gerard. “Le libéralisme: pressuposés et significations” *In* F. Châtelet. **Histoire des ideologies**. França: Hachette, 1978.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política (V.1)**. Trad. Regis Barbosa e Flávio Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã (I – FREURBACH)**. Trad. José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Ed. Ciências Humanas, 1982.

MELO, Jayro Gonçalves. **História e Práxis: do imediato ao concreto**. Tese de livre docência. Presidente Prudente: UNESP, 2004.

RODRIGUES, Diego. V. O Estado e seus alelos: o “Estado Paralelo”. *In*: Congresso de iniciação científica, XVIII, 2006, Bauru. **Anais eletrônicos...** Bauru: UNESP, 2006.

RODRIGUES, Diego. V; Melo, Jayro. G. Estado de direito, crime e trabalho. *In*: Jornada

do Trabalho, VII, 2006, Marechal Cândido Rondon. **Anais eletrônicos...** Marechal Cândido Rondon : UNIOESTE, 2006.

ROSSI, Clóvis. O pós-crise. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 de maio de 2006. Editoriais, p. A2.

SÁVTCHENKO, P. **Que é trabalho?**. Moscovo: Progresso, 1987.

SOUZA, Marcelo Lopes de. As drogas e a “questão urbana” no Brasil. A dinâmica sócio-espacial nas cidades brasileiras sob influência do tráfico de tóxicos. *In* CASTRO, Iná de;

GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato. (Org.). **Brasil: Questões atuais da reorganização do território**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

TORQUATO, Gaudêncio. A roda trincou. **Estado de São Paulo**, São Paulo, 21 de maio de 2006. Editoriais, p. A2.

VILELA, Jaime. Coca: narcotráfico e recolonização. **Marxismo Vivo**, Brasil: a frente popular chega ao poder, São Paulo, N° 6, p.101-111, Nov. 2002.